



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 49.

Palmas, 11 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a anexa Medida Provisória nº 20, de 11 de setembro de 2024, que altera a Lei nº 2.095, de 9 de julho de 2009, para permitir a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente – FUEMA em ações de mitigação e resposta a situações de emergência ou estado de calamidade pública de natureza ambiental, na forma que especifica.

Trata-se de iniciativa destinada a garantir agilidade e eficiência na resposta a desastres ambientais que afetam o Estado do Tocantins, permitindo que os recursos do FUEMA, tradicionalmente utilizados em políticas ambientais de longo prazo, possam, em caráter excepcional, ser aplicados em ações emergenciais, bem como em campanhas preventivas e de educação ambiental.

Nesse sentido, a medida se justifica pelo aumento na frequência e intensidade de catástrofes ambientais, como os incêndios florestais que motivaram a declaração de situação de emergência no Estado do Tocantins, por meio do Decreto nº 6.840, de 5 de setembro de 2024, visto que tais circunstâncias exigem uma resposta rápida do Poder Público para evitar maiores danos ao meio ambiente e à população.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2024.09.11 18:17:38 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

A Publicação é posteriormente Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	
Em 09/10/2024	DIRLEG-AL Fls. 03 PMM
1º Secretário	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 20, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 2.095, de 9 de julho de 2009, para permitir a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente – FUEMA em ações de mitigação e resposta a situações de emergência ou estado de calamidade pública de natureza ambiental, na forma que especifica.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.095, de 9 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§3º Excepcionalmente, os recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente – FUEMA poderão ser aplicados em ações de mitigação, resposta, prevenção e campanhas de educação ambiental em face de situações de emergência ou estado de calamidade pública, de natureza ambiental, decretadas em âmbito estadual”. (NR)

“Art. 4º Os programas de aplicação dos recursos financeiros são revistos periodicamente, de acordo com os princípios e diretrizes das Políticas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, ressalvado o disposto no §3º do art 2º.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 11 dias do mês de setembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2024.09.11 18:16:26 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado